



Barra do Garças, 20 de novembro de 1.991

Ofício nº 305/91

DO: GABINETE DO PREFEITO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 305/91	Folha 22 de 20, 11, 91
Hora: 16h45	
Funcionário: [Assinatura]	

Senhor Presidente,

Apraza-nos vir a presença de V.Excia., fundamentado ao inciso XVI do artigo 78 da LOM, para solicitar a convocação EXTRAORDINÁRIA dessa Casa de Leis, para apreciação, em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 51 da mencionada Lei - do Projeto de Lei nº 32 de 20 de novembro de 1.991 que: "Dispõe sobre a contratação de pessoal no regime que menciona", cujas justificativas estão expandidas na inclusa mensagem.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Dr. ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



MENSAGEM Nº 32 DE 20 DE novembro DE 1.991

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo obter autorização desta Casa de Leis, para contratação de pessoal especializado e administrativo, para servirem no Pronto Socorro Municipal.

Àquele estabelecimento de saúde como é do conhecimento dos senhores já é uma realidade e esta em plena atividade, atendendo 24 horas por dia a nossa população.

Como nosso quadro de pessoal não existe servidores disponíveis para servirem naquele estabelecimento, necessário se faz esta providência, para a contratação por tempo determinado, atendendo, assim, temporariamente àquelas necessidades, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Com este quadro provisório, esperamos tocar àquele Pronto Socorro, até que um concurso público seja aberto para preenchimento em definitivo daqueles cargos.

Trata-se, como se vê, de uma situação emergencial e, por tal razão, esperamos a aprovação do referido Projeto por se tratar de matéria do interesse de toda população de Barra do Garças.

Sem mais,

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE novembro DE 1.991

"Dispõe sobre contratação de pessoal no regime que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado e para atender necessidade (temporária no Pronto Socorro Municipal, os seguintes servidores:

I - 07(sete) médicos, com salários de CR\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II - 01(uma) enfermeira chefe de nível superior com salário equivalente CR\$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros) com atividade de 8(oito) horas diárias.

III - 14(catorze) auxiliares de enfermagem com salários iniciais e mensais de CR\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 03(três) auxiliares administrativos, com vencimentos mensais correspondentes a 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 05(cinco) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI - 03(três) auxiliares de limpeza, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo e,

VII - 03(três) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;



VIII - 01(um) chefe geral do Pronto Socorro Municipal , com salário inicial de CR\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil cruzeiros), proibida a comulação remunerada com outro cargo.

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I do artigo anterior serão de 24(vinte)quatro) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDADA pelo Diretor do estabelecimento.

Art.2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a um ano, ressalvando-se a recondução por concurso público.

Art.3º - A contratação terá início, a partir do dia 01 de novembro de 1.991.

Art.4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de salários, aos servidores que por, motivo de urgência urgentíssima trabalharam naquele estabelecimento de saúde, à título de serviços prestados , até o dia da entrada em vigor da presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente e em Orçamentos de exercícios seguintes.

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SANITÁRIO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

2218 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS



3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 20 de novembro de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Ofício nº 200/91.

Em 21 de novembro de 1991

Senhor Prefeito,

Devolvo a Vossa Excelência, para que seja complementado, com a indicação do salário mensal do Chefe Geral do Pronto Socorro Municipal, contante do Art. 1º, VIII, e Projeto de Lei nº 32/91, de 20 de novembro de 1991.

Limitando-me ao exposto, reitero a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

RECIBO
Recebi em 22/11/91


21.11.91
17.15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Barra do Garças, 25 de novembro de 1.991

Ofício nº 310/91

DO: GABINETE DO PREFEITO


AO: PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Estamos devolvendo a V.Excia.o Projeto de Lei nº 32/91 de 20 de novembro de 1.991, para apreciação dos Senhores Vereadores que "Dispõe sobre a contratação de pessoal no regime que menciona.", com a devida ratificação de acordo com o ofício nº 300/91 de 21 de novembro de 1.991.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Dr. Aldemar de Araújo Guirra.

PRESIDENTE DACÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

Autoria: Os Vereadores da Câmara Municipal

Ao PROJETO DE LEI nº 32/91, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 32/91, de autoria do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I - 14(quatorze) médicos, com salários de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II -

III - 08(oito) auxiliares de enfermagem, com salários iniciais e mensais de Cr\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 02(duas) auxiliares administrativas, com vencimentos mensais correspondentes a Cr\$ 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 03(três) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI -

VII - 02(duas) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VIII -

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I deste artigo, serão de 12(doze) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDA pelo Diretor do estabelecimento, proibida a prestação do serviço por médico não contratado nos termos desta Lei.

Art. 2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a 90(noventa) dias, ressalvando-se a recondução por concurso público".

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 2º do mesmo projeto de Lei, parágrafo único com a redação seguinte:

"Parágrafo Único - Fica proibida cumulação remunerada de cargo no serviço público municipal previsto nesta Lei".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de novembro de 1991.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Dr. PAULO ARANTESF. GONÇALVES
Vereador-PL

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PL

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO
Vereador-pl

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

NIVALDO PERES DE FARIAS
VEREADOR=PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Autoria: Os Vereadores da Câmara Municipal

Ao PROJETO DE LEI nº 32/91, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 32/91, de autoria do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I - 14(quatorze) médicos, com salários de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II -

III - 08(oito) auxiliares de enfermagem, com salários iniciais e mensais de Cr\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 02(duas) auxiliares administrativas, com vencimentos mensais correspondentes a Cr\$ 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 03(três) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI -

VII - 02(duas) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VIII -

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I deste artigo, serão de 12(doze) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDADA pelo Diretor do estabelecimento, proibida a prestação do serviço por médico não contratado nos termos desta Lei.

Art. 2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a 90(noventa) dias, ressalvando-se a recondução por concurso público".

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 2º do mesmo projeto de Lei, parágrafo único com a redação seguinte:

"Parágrafo Único - Fica proibida cumulação remunerada de cargo no serviço público municipal previsto nesta Lei".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de novembro de 1991.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Vereador-PFL

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador-PTB

DOMINGOS ORMENEZE FILHO
Vereador-PDC

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Dr. PAULO ARANTESF. GONÇALVES
Vereador-PL

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador-PL

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Vereador-PTB

EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO
Vereador-pl

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PMDB

NIVALDO PERES DE FARIAS
VEREADOR=PFL

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

12

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"Dispõe sobre contratação de pessoal
no regime que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado e para atender à necessidade temporária no Pronto Socorro Municipal, os seguintes servidores:

I - 14(quatorze) médicos, com salários de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II - 01(uma) enfermeira chefe de nível superior com salário equivalente a Cr\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) com atividade de 8(oito) horas diárias.

III - 08(oito) auxiliares de enfermagem com salários iniciais e mensais de Cr\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 02(duas) auxiliares administrativas, com vencimentos mensais correspondentes a Cr\$ 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 03(três) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI - 03(três) auxiliares de limpeza, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo e,

VII - 02(duas) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VIII - 01(um) chefe geral do Pronto Socorro Municipal, com salário inicial de Cr\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil cruzeiros), proibida a cumulação remunerada com outro cargo.

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I deste artigo, serão de 12(doze) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDA pelo Diretor do estabelecimento, proibida a prestação do serviço por médico não contratado nos termos desta Lei.

Art. 2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a 90(noventa) dias, ressalvando-se a recondução por concurso público.

Parágrafo Único - Fica proibida cumulação remunerada de cargo no serviço público municipal previsto nesta Lei.

Art. 3º - A contratação terá início, a partir do dia 01 de novembro de 1991.

Art. 4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de salários, aos servidores que por motivo de urgência urgentíssima trabalham naquele estabelecimento de saúde, à título de serviços prestados, até o dia de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente e em Orçamentos de exercícios seguintes.

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SANITÁRIO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

2218 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 20 de novembro de 1991

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

129

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 82/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

18/11/91
Messias Almeida Dantas
 Presidente da Mesa

OBS: *Fazer Voto e apresentar ao Presidente da Comissão de*

A Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

15

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 321/2011

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 22/11/11
 Dia Sessão de 22/11/11

OBS.: Fazer Voto e Fazer Voto em Comissão de

Paralelo Justo e Regular

pro Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

12

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 02/91*

VELEADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por **Unanidade**
 em Sessão de **28/11/91**

OBS.: *Projeto de Lei nº 02/91 aprovado em Sessão de 28/11/91*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

17

MATÉRIA:

Projeto de Lei no 32/91

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 21/05/91

OBS.:

Freitas

18

Of.nº 307/91

Barra do Garças-MT., 26.11.91.

Senhor Prefeito:

Encaminho cópia da REDAÇÃO FINAL, do PROJETO DE LEI Nº 32/91, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "que dispõe sobre contratação de pessoal no regime que menciona", que foi aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
- Vereador Presidente -

RECIBO
Recebido em 26/11/91
[Handwritten signature]

Ao

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.-



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

19

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 346 Livro 05 Folha 22 Data 20/11/91

Horas 16 horas

Funcionário in xerox

A FORÇA DO POVO

MENSAGEM Nº 32 DE 20 DE novembro DE 1.991

Senhor Presidente
 Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo obter autorização desta Casa de Leis, para contratação de pessoal especializado e administrativo, para servirem no Pronto Socorro Municipal.

Àquele estabelecimento de saúde como é do conhecimento dos senhores já é uma realidade e esta em plena atividade, atendendo 24 horas por dia a nossa população.

Como nosso quadro de pessoal não existe servidores disponíveis para servirem naquele estabelecimento, necessário se faz esta providência, para a contratação por tempo determinado, atendendo, assim, temporariamente àquelas necessidades, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Com este quadro provisório, esperamos tocar àquele Pronto Socorro, até que um concurso público seja aberto para preenchimento em definitivo daqueles cargos.

Trata-se, como se vê, de uma situação emergencial e, por tal razão, esperamos a aprovação do referido Projeto por se tratar de matéria do interesse de toda população de Barra do Garças.

Sem mais,

Atenciosamente,

Dec
 DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE novembro DE 1.991

"Dispõe sobre contratação de pessoal no regime que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado e para atender necessidade (temporária no Pronto Socorro Municipal, os seguintes servidores:

I - 07(sete) médicos, com salários de CR\$ 100.000,00(cem mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II - 01(uma) enfermeira chefe de nível superior com salário equivalente CR\$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros) com atividade de 8(oito) horas diárias.

III - 14(catorze) auxiliares de enfermagem com salários iniciais e mensais de CR\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 03(três) auxiliares administrativos, com vencimentos mensais correspondentes a 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 05(cinco) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI - 03(três) auxiliares de limpeza, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo e,

VII - 03(três) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;



VIII - 01(um) chefe geral do Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I do artigo anterior serão de 24(vinte quatro) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDADA pelo Diretor do estabelecimento.

Art.2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a um ano, ressalvando-se a recondução por concurso público.

Art.3º - A contratação terá início, a partir do dia 01 de novembro de 1.991.

Art.4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de salários, aos servidores que por, motivo de urgência urgentíssima trabalharam naquele estabelecimento de saúde, a título de serviços prestados, até o dia da entrada em vigor da presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente e em Orçamentos de exercícios seguintes.

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SANITÁRIO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

2218 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS



3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 20 de novembro de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.